



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera a denominação do Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, altera a redação do inciso VI do Artigo 14, a denominação da Seção VI, o caput do Artigo 59 e acrescenta as alíneas `f, g, h, i, j, k, l, m e n` a este artigo, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Em atenção ao teor do Ofício do Executivo nº 171/2026, encaminhado a esta Casa de Leis por intermédio do OFÍCIO Nº 509/2026/GAB/SG, protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal no dia 25 de maio de 2026, e com fundamento no que dispõe o §1º do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, defiro a retirada do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2026, a pedido do autor.

Em decorrência do acima exposto, determino o arquivamento da citada propositura, procedendo-se a Secretaria aos trâmites necessários.

São João da Boa Vista/SP, 26 de maio de 2026.

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO (CARIOCA)
Presidente da Câmara Municipal



25/05/26
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 509/2026/GAB/SG

Retirada do **PROJETO DE LEI Nº 31/2026**

São João da Boa Vista, 25 de maio de 2026.

Vossa Senhoria
Sr. JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 171/2026

Assunto: Retirada de Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei, abaixo especificado, em tramitação na Câmara Municipal, pelo Of. GAB. nº 474/2026, que “Altera a denominação do Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, altera a redação do inciso VI do artigo 14, a denominação da Seção VI o caput do artigo 59 e acrescenta as alíneas 'f. g. h, i, j, k, l, m e n' a este artigo, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e dá outras providências”.

Impõe-se a retirada do referido Projeto de Lei para reestudo, objetivando a análise mais detalhada referente ao assunto.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 31/2026 – Do Executivo - Altera a denominação do Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, altera a redação do inciso VI do Artigo 14, a denominação da Seção VI, o caput do Artigo 59 e acrescenta as alíneas `f, g, h, i, j, k, l, m e n` a este artigo, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2026.

TOMÉ
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ PARAKI
Vice- Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 474/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a denominação do Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, altera a redação do inciso VI do Artigo 14, a denominação da Seção VI o caput do Artigo 59 e acrescenta as alíneas 'f, g, h, i, j, k, l, m e n' a este artigo, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Deputado responsável por

15/05/26


MARINA HIDEN

SECRETARIA DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 31/2026

“Altera a denominação do Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, altera a redação do inciso VI do Artigo 14, a denominação da Seção VI o caput do Artigo 59 e acrescenta as alíneas f, g, h, i, j, k, l, m e n' a este artigo, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.”

Art. 1º - O atual Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista passa a denominar-se Departamento de Cultura e Economia Criativa, alterando a redação do inciso VI do Artigo 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e da Seção VI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

(...)

VI - Departamento de Cultura e Economia Criativa.

(...)

Seção VI

Departamento de Cultura e Economia Criativa”

Art. 2º - Altera o caput do Artigo 59 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e acrescenta as alíneas f, g, h, i, j, k, l, m e n, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - Ao Departamento de Cultura e Economia Criativa compete integrar ações educativas relativas à promoção da cultura e história, tendo como atribuições específicas:

a) elaborar planos de apoio e incentivo a difusão das manifestações culturais;

b) garantir condições para estudo e pesquisa, especialmente no campo da história regional;

c) garantir medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural e do patrimônio natural e arquitetônico do Município, em consonância com os demais órgãos da Administração Pública;

d) promover eventos artísticos e culturais no Município;

e) outras relacionadas e determinadas pelo Chefe do Executivo;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

- f) formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas a cultura e a economia criativa;*
- g) promover o desenvolvimento da economia criativa no Município, estimulando atividades baseadas na criatividade, inovação e conhecimento;*
- h) fomentar o empreendedorismo cultural e criativo;*
- i) apoiar a cadeia produtiva da cultura, incluindo artistas, produtores, técnicos e demais agentes culturais;*
- j) incentivar a profissionalização e capacitação no setor cultural e criativo;*
- k) incentivar a inovação e o uso de tecnologia no setor cultural;*
- l) apoiar a realização de eventos, festivais e iniciativas culturais com impacto econômico e social;*
- m) captar e gerir recursos provenientes de fontes públicas e privadas para o desenvolvimento cultural e criativo;*
- n) implementar programas de incentivo à economia criativa.”*

Art. 3º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, as diretrizes para o desenvolvimento da Economia Criativa, compreendida como o conjunto de atividades que têm como base a criatividade, o conhecimento e o capital intelectual, abrangendo, entre outras:

- I - artes visuais;
- II - música;
- III - audiovisual;
- IV - artes cênicas;
- V - design e moda;
- VI - artesanato;
- VII - culinária e gastronomia;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - cultura digital e inovação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá instituir programas, ações e instrumentos de incentivo à economia criativa, tais como:

- I - editais de fomento;
- II - capacitações e formações técnicas;
- III - incubadoras e redes criativas;
- IV - apoio à comercialização de produtos culturais;
- V - parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI - programas de incentivo à inovação cultural.



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Art. 5º - O Departamento de Cultura e Economia Criativa atuará em consonância com o Sistema Municipal de Cultura, a ser implementado, promovendo sua consolidação e integração com os sistemas estadual e nacional.

Art. 6º - A alteração de denominação e ampliação de competências de que trata esta lei não implicam criação de cargos, aumento de despesas ou alteração da estrutura administrativa vigente, salvo mediante lei específica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias em leis, decretos, regulamentos, documentos oficiais e registros administrativos, em decorrência da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da nomenclatura do atual Departamento de Cultura do Município de São João da Boa Vista, que passará a denominar-se Departamento de Cultura e Economia Criativa, adequando-se às diretrizes contemporâneas das políticas públicas culturais.

A economia criativa é reconhecida nacional e internacionalmente como vetor de desenvolvimento sustentável, englobando atividades que têm como base a criatividade, o conhecimento e o capital intelectual, tais como música, artes visuais, audiovisual, design, moda, artesanato, tecnologia, inovação cultural, entre outros.

A incorporação da economia criativa à estrutura administrativa municipal reflete uma evolução institucional necessária, alinhando o Município às práticas adotadas em âmbito estadual, nacional e internacional, que reconhecem o setor cultural como estratégico para a geração de emprego, renda e inovação.

A alteração proposta visa, portanto, fortalecer o papel da cultura como eixo de desenvolvimento local, incentivar o empreendedorismo cultural e criativo, ampliar as oportunidades de acesso a recursos públicos e privados, fomentar a profissionalização dos agentes culturais, integrar a cultura a outras políticas públicas, como turismo, educação e desenvolvimento econômico, e ainda, promover a diversificação da economia municipal.

Importante destacar que a presente medida possui caráter eminentemente institucional e programático, não implicando, por si só, aumento de despesas ou criação de cargos, tratando-se de adequação administrativa necessária para modernização da gestão pública.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas culturais no Município de São João da Boa Vista, ampliando seu alcance e potencializando seus impactos econômicos e sociais.

Diante do exposto, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei, pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal